



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02**  
**PROJETO DE LEI N.º 13.478/2021**  
(Adilson Roberto Pereira Junior)

Suprime, da definição de criação de animais de produção, os objetivos que especifica.

No inc. I do art. 2º suprima-se o seguinte: “*a companhia, a contemplação, a educação ou ainda a exploração da força animal para montaria e tração*”.

**Justificativa**

O projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, visa “a saúde pública, a preservação do meio ambiente, a adoção de práticas agropecuárias e o bem-estar animal” (vide art. 1º), bem como vemos em sua justificativa que se pretende **coibir práticas ilegais e clandestinas de abate e comercialização** de produtos e subprodutos animais no Município.

Assim, não faz sentido que no inciso I do artigo 2º explicithe outros objetivos que vão além da criação de animais para o comércio, como: a companhia, a contemplação, a educação ou ainda a exploração da força animal para montaria e tração.

A companhia de animais é benéfica à saúde, tanto assim que existe a Ecoterapia, que é uma forma de auxiliar a cura a partir da reconexão com a natureza. Esse é um dos chamados serviços ecossistêmicos, conjunto de todos os benefícios que a natureza nos proporciona.

Equoterapia, por exemplo, é uma especialidade da fisioterapia que utiliza o movimento da marcha do cavalo para proporcionar movimento terapêutico para quem cavalga. Embora o nome seja relativamente recente, é uma maneira antiga e simples de manter uma boa saúde.

Outro exemplo é a equitação terapêutica, que envolve ensinar habilidades do esporte com cavalos para pessoas com deficiência.

Essa sensação boa e os efeitos benéficos que causam em nosso estado mental já se tornou um ramo de estudo da psicologia e da medicina, inclusive.



(Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 13.478/2021 - fl. 2)

Passar tempo com os animais também pode ajudar as pessoas a se sentirem mais calmas, apenas acariciando-os, alimentando-os ou fazendo atividades conjuntas, passando um tempo em um abrigo de animais, andando a cavalo ou tendo um animal de estimação.

Essa conexão remete à ideia de que nós somos parte dos ecossistemas naturais e não separados deles.

Nesse sentido, conclamo aos ímclitos Pares a aprovação desta emenda, para suprimir no inciso I do artigo 2º o trecho “a companhia, a contemplação, a educação ou ainda a exploração da força animal para montaria e tração”, visto que são atividades tão necessárias ao bom desenvolvimento de uma vida saudável e a um meio ambiente equilibrado.

Sala das Sessões, 05/10/2021

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
*“Juninho Adilson”*